APÊNDICE 3

Regimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em Áreas Específicas – ATPE

APÊNDICE III

REGIMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS (ATPE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A integralização de 200 horas de Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em áreas Específicas (ATPE) é condição obrigatória para a obtenção do título de graduado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química e devem ser cumpridas além da sala de aula pelo acadêmico durante o desenvolvimento do curso.

Art. 2º Entende-se por Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em áreas Específicas (ATPE) as atividades de: iniciação científica; iniciação à docência; residência docente; monitoria; extensão; atividades práticas em instituições educativas; mobilidade estudantil e intercâmbio; atividades de comunicação e expressão cultural e social; conforme está previsto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº. 02 de 1º de julho 2015, cap. IV, Art. 12, inciso III, visando à ampliação das experiências científico-culturais e a uma formação acadêmica diversificada.

Art. 3º A carga horária de 200 h, estipulada na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº. 02 de 1º de julho 2015, cap. V, Art. 13, § 1º, inciso IV, das Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em áreas Específicas (ATPE) deverá ser cumprida integralmente entre o primeiro e o sétimo período do curso.

§ 1º Afim de que não haja prejuízo para aluno por falta de orientação adequada no cumprimento das ATPE, será designado pelo Conselho de Departamento um Professor Supervisor de ATPE, nomeado por ordem de serviço, para cada turma de alunos ingressantes (calouros), que estimulará os alunos a cumprirem uma carga horária mínima já no primeiro período (em torno de 20 horas) e do segundo ao sétimo período (em torno de 30 horas por período).

§ 2º As Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em áreas Específicas (ATPE) podem ser realizadas no período de férias escolares, desde que sejam respeitados os procedimentos estabelecidos neste regimento.

§ 3º No caso do acadêmico não atingir a carga horária completa ao final do sétimo período do curso ele deverá completá-la antes da defesa do TCC.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º As Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em áreas Específicas (ATPE) estão especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº. 02 de 1º de julho 2015, Cap. IV, Art 12, inciso III e subdividem-se nas seguintes categorias: atividades acadêmicas teórico-práticas; atividades práticas vinculadas a outras instituições educativas; atividade de mobilidade estudantil; e atividades sócio-culturais.

§ 1º As atividades acadêmicas teórico-práticas são:

I. Iniciação científica com orientação de docentes especializados na área englobada pelo curso de Química e áreas afins;

II. Iniciação à docência (PIBID), consistindo em qualquer trabalho de auxílio didático-pedagógico em uma instituição educativa;

III. Residência docente, consistindo em qualquer estágio vinculado à prática docente em uma instituição educativa (estágio extracurricular e carga horária excedente do estágio curricular obrigatório);
IV. Atividades de monitoria.
V. Publicação de trabalhos científicos em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados à Química e áreas afins;
VI. Publicação de livro ou capítulo de livro na área de Química ou áreas afins;
VII. Autoria ou co-autoria de trabalhos de pesquisa apresentados em eventos científicos relacionados à Química ou áreas afins;
VIII. Premiação de trabalho científico, como autor ou co-autor, na própria instituição ou em outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC e/ou internacionais;
IX. Autoria ou co-autoria de patentes científicas na área de Química ou áreas afins;
X. Participação em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, simpósios, grupos de estudos, semanas acadêmicas, conferências e congressos de natureza acadêmica e profissional, nacionais e internacionais;
XI. Participação em oficinas de capacitação científica e educacional;
XII. Participação em visitas técnicas em indústrias químicas, com o fim de adquirir conhecimento técnico e prático para aplicação pedagógica;
XIII. Representação discente em Órgãos Colegiados e/ou representação da turma;
XIV. Participação em seminários ou cursos de extensão que acrescentem conhecimentos e desenvolvam as habilidades para a redação de relatórios, projetos e monografias.
XV. Participação no Programa de Educação Tutorial (PET);
XVI. Estágios extracurriculares em laboratórios de pesquisa ou indústria.

§ 2º As atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas são todas as atividades práticas desenvolvidas pelos discentes do curso de Licenciatura em Química em conjunto com instituições educativas federais, estaduais e/ou municipais públicas ou instituições educativas privadas, para propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional.

I. Participação na elaboração e execução de cursos e projetos na área de Química ou áreas afins.

§ 3º As atividades de mobilidade estudantil

I. Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão em cooperação com instituições de ensino nacionais e internacionais, sendo que será considerado mobilidade o intercâmbio com instituições localizadas em municípios, estados ou países diferentes dos de onde o curso é sediado.

§ 4º As atividades sócio-culturais, vinculadas a organizações ou grupos sem fins lucrativos.

I. Prestação de serviços à comunidade local por meio da participação em ações que visem a melhoria da qualidade de vida da população, como mutirões, jornadas, campanhas, exposições e feiras;
II. Promoção de cursos de capacitação para a comunidade; Realização de trabalhos de consultoria voluntária, elaboração de projetos, estudos de campo, seminário interdisciplinar do curso, no âmbito do campo de formação profissional na área de Química ou áreas afins, com orientação de docente;
III. Participação e/ou realização de atividades de caráter eminentemente sócio-comunitárias, efetuadas junto a diferentes entidades beneficentes, humanitárias e filantrópicas legalmente constituídas, visando o estímulo e o exercício do voluntariado;

IV. Cooperação em campanhas comunitárias que favoreçam a qualidade de vida da população e sejam vinculadas aos programas da UNIR ou a entidades governamentais, beneficentes, humanitárias e filantrópicas legalmente constituídas;
V. Organização de feiras de Ciências em Instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico e superior;
VI. Participação em grupos de leitura e discussão de textos científicos e pedagógicos, desde que o grupo seja institucionalizado;
VII. Organização de eventos culturais direcionados às comunidades acadêmica e local, preferencialmente focando na temática científica com o objetivo de popularizar a Ciência.
VIII. Participação de eventos e/ou campanhas direcionados a conscientização ambiental da comunidade local.
IX. Participação em eventos culturais, tais como: feiras, ciclos de estudos, festivais de teatro e cinema seguidos de debates e devidamente certificado;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATPE

Art. 5º O acompanhamento das ATPE será realizado de acordo com a seguinte estrutura:
I. Conselho do Departamento;
II. Chefe do Departamento;
III. Professor Supervisor;
IV. Secretário do Curso;
V. Acadêmico do Curso;
VI. Comissão ATPE.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Conselho do Departamento compete:
I. Administrar a política de ATPE, cumprindo o estabelecido neste regulamento;
II. Analisar e aprovar alterações deste regulamento;
III. Designar um professor para fazer a supervisão das atividades realizadas pelos acadêmicos de cada turma de ingresso do curso;
IV. Determinar o cronograma para entrega da documentação comprobatória das ATPE;
V. Analisar os recursos relativos às ATPE;
VI. Nomear uma comissão para avaliação e validação dos certificados das ATPE apresentados pelos alunos; e
VII. Resolver os casos omissos deste regulamento.

Art. 7º Ao Chefe de Departamento compete:
I. Acompanhar o trabalho dos professores designados para a supervisão das atividades realizadas pelos acadêmicos de cada turma ingressante no curso;
II. Encaminhar semestralmente à DIRCA a relação de acadêmicos que cumpriram a carga horária integral de ATPE, para fins de registro no histórico escolar do acadêmico;
III. Apresentar os casos omissos a este regulamento para deliberação do Conselho do Departamento.

Art. 8º Ao professor Supervisor de ATPE compete:
I. Orientar os acadêmicos da turma sob sua responsabilidade no cumprimento das normas expressas neste regimento, sobre o componente curricular ATPE, os critérios de escolha das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento da carga horária exigida;
II. Acompanhar o cumprimento das ATPE entregues pelos acadêmicos de cada turma;
III. Auxiliar na divulgação de eventos de Química e áreas afins.

Art. 9º Ao secretário do Curso compete:
I. Receber os documentos e conferir a autenticidade da cópia.

Art. 10. Ao Acadêmico compete:
I. Realizar nos semestres, pelo menos, o mínimo de carga horária estabelecida no Cap. I, Art. 3º, § 1º deste regimento;
II. Entregar ao professor supervisor de sua turma a cópia dos comprovantes e relatórios da ATPE, conforme Anexo I e II deste regimento;
III. Atender as orientações do professor supervisor; e
IV. Organizar e manter um arquivo de comprovantes de ATPE realizadas. O acadêmico será responsável pelo arquivamento e manutenção do arquivo pessoal.

Art. 11. À Comissão ATPE compete:
I. Analisar e avaliar a documentação apresentada pelos acadêmicos dentro do cronograma estabelecido; e
II. Encaminhar relatório ao Conselho do Departamento para convalidação das atividades realizadas por cada acadêmico para fins de integralização de carga horária total de ATPE realizadas.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 12. A avaliação da ATPE obedecerá a classificação e pontuação equivalente a carga horária de cada atividade especificada no Anexo I, deste regimento.

Art. 13. Serão considerados os seguintes documentos de comprovação das ATPE:
I. Certificados, declarações, atas e atestados com registro de carga horária e discriminação das atividades realizadas, identificação da instituição onde a atividade foi realizada, carga horária, descrição da atividade e natureza do envolvimento do acadêmico.
II. Relatório assinado pelo acadêmico e pelo responsável pela atividade desenvolvida; e
III. Ingressos rubricados pelos acadêmicos acompanhados de descrição das atividades realizadas no caso de ida a concertos, teatro, exposições, museus, feiras e atividades correlatas.
IV. Todos os documentos terão a validade estipulada a partir do semestre de ingresso no curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os acadêmicos ingressantes por transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Teórico-Práticas de aprofundamento em

áreas Específicas, conforme descrito neste regimento. Os documentos terão validade a partir do semestre de ingresso no curso de origem.

Art. 15. Quaisquer modificações neste regimento só poderão ser realizadas pela maioria absoluta pelo Conselho do Departamento.

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO

Atividade	Classificação	Requisito para Atribuição de Carga Horária	Atribuição e Limite de Carga Horária
1- Iniciação científica com orientação de docentes especializados na área de Química ou áreas afins;	Acadêmicas teórico-práticas	Apresentação do relatório com os resultados do trabalho: artigos, etc.	20 horas por semestre com o máximo acumulado de 80 horas.
2- Iniciação à docência (PIBID), consistindo em qualquer trabalho de auxílio didático-pedagógico em uma instituição educativa;	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela Chefia da Instituição de ensino.	20 horas por semestre com o máximo acumulado de 80 horas.
3- Residência docente, consistindo em qualquer estágio vinculado à prática docente em uma instituição educativa (estágio extracurricular e carga horária excedente do estágio curricular obrigatório);	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela Chefia da Instituição de ensino.	20 horas por semestre com o máximo acumulado de 80 horas.
4- Atividades de monitoria.	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela Chefia do Departamento.	20 horas por semestre com o máximo acumulado de 80 horas.
5- Publicação de trabalhos científicos em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados à Química ou áreas afins;	Acadêmicas teórico-práticas	Carta de aceite ou publicação impressa	15 horas por produto (sem limitação)
6- Publicação de livro ou capítulo de livro na área de Química ou áreas afins;	Acadêmicas teórico-práticas	Carta de aceite ou publicação impressa	15 horas por produto (sem limitação)
7- Autoria ou co-autoria de trabalhos de pesquisa apresentados em eventos científicos relacionados à Química ou áreas afins;	Acadêmicas teórico-práticas	Carta de aceite ou publicação impressa	15 horas por produto (sem limitação)
8- Premiação de trabalho científico, como autor ou co-autor, na própria instituição ou em outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC e/ou internacionais.	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento.	20 horas por produto (sem limitação)

9- Autoria ou co-autoria de patentes científicas na área de Química ou áreas afins.	Acadêmicas teórico-práticas	Carta de aceite ou publicação impressa	25 horas por produto (sem limitação)
10- Participação em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, simpósios, grupos de estudos, semanas acadêmicas, conferências e congressos de natureza acadêmica e profissional, nacionais e internacionais;	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	5 horas por produto, com o máximo acumulado de 80 horas.
11- Participação em oficinas de capacitação científica e educacional;	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	10 horas por produto, com o máximo acumulado de 80 horas.
12- Participação em visitas técnicas em indústrias químicas, com o fim de adquirir conhecimento técnico e prático para aplicação pedagógica;	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pelo órgão visitado.	5 horas por visita, com o máximo acumulado de 40 horas.
13- Representação discente em Órgãos Colegiados e/ou representante de turma;	Acadêmicas teórico-práticas	Declaração emitido pela Chefia do Departamento.	20 h por semestre, com o máximo acumulado de 40 horas.
14- Participação em seminários ou cursos de extensão que acrescentem conhecimentos e desenvolvam as habilidades para a redação de relatórios, projetos e monografias.	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	5 horas por participação, com o máximo acumulado de 40 horas.
15- Participação no Programa de Educação Tutorial (PET).	Acadêmicas teórico-práticas	Certificado ou declaração emitido pelo Prof. Coordenador do PET	20 horas por semestre com o máximo acumulado de 80 horas.
16- Participação na elaboração e execução de cursos e projetos na área de Química ou áreas afins.	atividades práticas vinculadas a outras instituições educativas	Certificado ou declaração emitido pelo responsável direto da instituição	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 80 horas
17- Participação em atividades de ensino, pesquisa e	Mobilidade estudantil	Certificado, carta ou declaração emitido	50 horas por semestre, com

extensão em cooperação com instituições de ensino nacionais e internacionais, sendo que será considerado mobilidade o intercâmbio com instituições localizadas em municípios, estados ou países diferentes dos de onde o curso é sediado.		pela Chefia da Instituição de ensino ou da agência fomentadora do projeto	o máximo acumulado de 100 horas.
18- Participação em programas de intercâmbio estudantil em nível estadual e federal, como o Ciências sem Fronteiras, por exemplo, desde que seja no exterior.	Mobilidade estudantil	Certificado, carta ou declaração emitido pela Chefia da Instituição de ensino ou da agência fomentadora do projeto	60 horas por semestre, com o máximo acumulado de 120 horas.
19- Prestação de serviços à comunidade local por meio da participação em ações que visem a melhoria da qualidade de vida da população, como mutirões, jornadas, campanhas, exposições e feiras;	Sócio culturais	Certificado ou declaração de participação emitida pelo responsável direto da organização	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 80 horas
20- Promoção de cursos de capacitação para a comunidade; realização de trabalhos de consultoria voluntária, elaboração de projetos, estudos de campo, seminário interdisciplinar do curso, no âmbito do campo de formação profissional na área de Química ou áreas afins, com orientação de docente;	Sócio culturais	Certificado ou declaração de participação emitida pelo responsável direto da organização	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 80 horas
21- Participação e/ou realização de atividades de caráter eminentemente sócio-comunitárias, efetuadas junto a diferentes entidades beneficentes, humanitárias e filantrópicas legalmente constituídas, visando o estímulo e o exercício do voluntariado;	Sócio culturais	Certificado ou declaração de participação emitida pelo responsável direto da organização	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 100 horas
22- Cooperação em campanhas comunitárias que favoreçam a qualidade de vida da população e sejam vinculadas aos programas da UNIR ou a entidades governamentais, beneficentes,	Sócio culturais	Certificado ou declaração de participação emitida pelo responsável direto da organização ou da	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 100 horas

humanitárias e filantrópicas legalmente constituídas;		instituição de ensino	
23- Organização de feiras de Ciências em Instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico e superior;	Sócio culturais	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	15 horas por semestre, com o máximo acumulado de 75 horas
24- Participação em grupos de leitura e discussão de textos científicos e pedagógicos, desde que o grupo seja institucionalizado;	Sócio culturais	Certificado ou declaração de participação emitida pelo responsável direto da organização	5 horas por semestre, com o máximo acumulado de 40 horas
25- Organização de eventos culturais direcionados às comunidades acadêmica e local, preferencialmente focando na temática científica com o objetivo de popularizar a Ciência.	Sócio culturais	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 80 horas
26- Participação de eventos e/ou campanhas direcionados a conscientização ambiental da comunidade local.	Sócio culturais	Certificado ou declaração emitido pela organização do evento	10 horas por semestre, com o máximo acumulado de 80 horas

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS (ATPE)

Acadêmico (a):		**Nº Matrícula:**
Curso:	**Período:**	**Ano de Ingresso no Curso:**

Prezado aluno, preencha corretamente as atividades abaixo considerando a tabela "Critérios para registro e avaliação". Faça o cálculo da carga horária obtida e anexe o documento comprobatório de cada atividade. Este formulário será avaliado e validado pela Comissão ATPE.

Atividade	***CH por Semestre***	***Carga Horária Obtida***	***Especificação do Documento Comprobatório (indicar número do anexo)***	*Validação (uso exclusivo da Comissão ATPE)*

Para uso exclusivo da Comissão ATPE
Declaramos que todas as informações acima registradas são verdadeiras e foram devidamente comprovadas (cópia de documentos em anexo). Sendo assim, informamos que o referido acadêmico cumpriu com a Carga Horária ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS (ATPE) exigida pela matriz curricular do curso, estando apto no que se refere a este quesito, para colar grau.

Obs:	***Total de horas validadas:***
	Local e Data **Porto Velho, _____/_____/20_____.** **Assinatura do Professor**